

**LIBERALISMO, MARXISMO E CONSERVADORISMO: a influência das ideologias, nas democracias liberais, na distribuição dos direitos**

LIBERALISM, MARXISM AND CONSERVATISM: the influence of ideologies, in liberal democracies, on the distribution of rights

José Claudio Monteiro de Brito Filho*

RESUMO: Estudo que discute o liberalismo, o marxismo e o conservadorismo. Seu objetivo é apresentar as três ideologias que são comumente utilizadas pelos grupos com poder político e pelos governos nas democracias liberais, analisando no que elas interferem na distribuição de direitos entre os integrantes da comunidade. Metodologicamente, é uma análise teórica, que utiliza a literatura própria da Filosofia, da Ciência Política e do Direito para dar conta da análise do objeto central do trabalho. Como principais resultados foi observado que as ideologias têm relação direta, nas democracias liberais, com a busca do poder e com o seu exercício, o que determina a forma como as relações sociais são normatizadas e como os direitos são distribuídos entre os integrantes da sociedade. Foi observado ainda que, nas democracias liberais, governos com influência ideológica distinta do liberalismo representam um risco baixo para os direitos fundamentais das pessoas, o que já não acontece nas democracias ainda não consolidadas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo; marxismo; conservadorismo; democracias liberais; distribuição de direitos.

ABSTRACT: This paper is a study that discusses liberalism, Marxism, and conservatism. The purpose of this essay is to present the three ideologies that are commonly used by groups with political power and by governments in liberal democracies, analyzing how they interfere in the distribution of rights among community members. Methodologically, it is a theoretical analysis, which uses the literature of Philosophy, Political Science and Law to account for the analysis of the central issue of the work. As

* Doutor em Direito da Relações Sociais pela PUC/SP; Pesquisa de Pós-Doutorado no UniCEUB; Vice Coordenador do PPGD/UFPA; Titular da cadeira nº26 da ABDT. jclaudiobrito filho@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4435-6450>.



main results, it was observed that ideologies have a direct relationship, in liberal democracies, with the pursuit of power and how it is exercised, which determines how social relations are regulated and how rights are distributed among members of society. It was also observed that, in liberal democracies, governments with ideological influence distinct from liberalism represent a low risk to people's fundamental rights, which no longer happens in democracies that are not yet consolidated.

KEY WORDS: Liberalism; Marxism; conservatism; liberal democracies; distribution of rights.

1 INTRODUÇÃO

De há muito já se parou de ensinar o Direito como uma ciência neutra, em que as normas emanam de uma noção de justiça que se assemelhe à ideia de equilíbrio que podemos encontrar, por exemplo, na justiça em sentido amplo aristotélica (ARISTÓTELES, 2001).

É que, antes, era como se as normas, somente porque produzidas com observância das formalidades adequadas, devessem ser consideradas justas, sem considerações a respeito das convicções próprias dos responsáveis pela produção das normas, e se isto impactava ou não direitos tidos como fundamentais, básicos, das pessoas.

Ledo engano. As normas, até as que compõem por exemplo, o nosso acordo básico, que é a Constituição (BRITO FILHO, 2021), estão impregnadas de ideologias, que interferem tanto na sua construção, como na sua aplicação.

Pensar o Direito enquanto norma, dessa feita, sem pensar nas ideologias é, então, não compreender a razão de tal e qual regulação das relações sociais, o que vale, também, para a sua aplicação. Por isso que bem compreender o que move o formulador das normas e o intérprete destas, e suas ações, a partir da ideologia que os orienta, é uma chave para prever seus posicionamentos. Essa é a principal razão de ser deste ensaio.



O objetivo desse texto é fazer uma breve apresentação das três ideologias sempre presentes nas democracias liberais, indicando as suas características e as relacionando com as diversas propostas de distribuição de direitos, conhecidas como teorias da justiça².

De fato, essas três formas de organização do Estado e distribuição de direitos são as que têm encontrado maior ressonância nas democracias liberais, não obstante sejam estas — as democracias liberais — calcadas, claramente, no liberalismo, pois, por democracias liberais devemos entender as que são plurais e regidas por constituições democráticas e que asseguram direitos fundamentais a todos³.

Na perspectiva metodológica, é uma análise teórica, que maneja a literatura própria da Filosofia, da Ciência Política e do Direito, principalmente da primeira, para dar conta da análise do objeto central do trabalho. Para tanto, utilizamos uma vasta literatura que discute essas correntes do pensamento ideológico, podendo ser citados, dentre outros, Kirk (2020 e 2021), Marx (2010 e 2012), Mill (2006) e Rawls (2008).

Do ponto de vista da estrutura, este breve ensaio é composto desta introdução, onde são apresentados os elementos básicos para a compreensão da proposta de trabalho, passando para item que apresenta o liberalismo, o marxismo e o conservadorismo, com suas características básicas e algumas reflexões a respeito, e, em seguida, em novo item, relaciona essas três ideologias com algumas das principais teorias da justiça. O artigo é finalizado com uma conclusão.

2 LIBERALISMO, MARXISMO E CONSERVADORISMO

Como dissemos, discutiremos as três ideologias mais atuantes e influentes nas democracias liberais, liberalismo, marxismo e conservadorismo, compreendendo-as e verificando como interferem na distribuição dos direitos.

² As teorias da justiça cuidam da justiça em seu sentido distributivo, também a partir do esquema proposto por Aristóteles (2001), devendo ser entendidas como a mais justa forma de distribuição de direitos e deveres entre os integrantes da sociedade, como explicava Rawls (2008).

³ Ver, a respeito dos modelos normativos de democracia, Habermas (2004).



Para isso, devemos começar relembrando o que é, de forma sintética, uma democracia liberal, pois é em relação a ela que desenvolveremos nossa análise, não nos interessando, pelo escopo da pesquisa, outras formas de governo.

Democracia liberal pode ser entendida, de forma singela, como aquela em que se respeita o pluralismo em todas as suas formas, e que é regida por uma constituição democrática e que respeita os direitos fundamentais das pessoas.

Notemos que respeitar o pluralismo não significa concordar com todas as formas de buscar a vida boa, nem entender que tudo pode ser feito. Do que falamos aqui é do que Rawls (2008) chamava de fato do pluralismo, que significa que nas sociedades existem diversas concepções de bem que as pessoas adotam, sem que se possa impor uma única forma de agir ou de ser. Essa é a base de sociedades plurais, em que não há uma única forma de ser ou de agir, nem verdades ou direitos absolutos; em que discordar é o normal, não podendo motivar reprimendas de natureza jurídica, salvo quando representam real violação de direitos de terceiros.

Além disso, a democracia liberal é regida pelo nosso maior acordo básico, que é a Constituição, e que, simultaneamente, (a) é democrática, e por isso respeita a noção básica de que é o povo quem dirige o seu destino, diretamente ou por meio de seus representantes, na forma e tamanho definidos em uma escolha igualitária, que determina o conjunto de forças a cada período de legislatura e administração, e (b) respeita os direitos básicos das pessoas, independentemente do arranjo momentâneo das forças políticas.

Esse último aspecto, ressaltamos, é importante porque representa um freio à ideia de que cada novo governo tem liberdade para normatizar as relações sociais de acordo com suas convicções, somente porque majoritário, e como se não houvesse direitos que estão à salvo dessas maiorias momentâneas, exatamente porque considerados básicos, indispensáveis.

A respeito, sugerimos ver a ideia mais detalhada de democracia liberal em Habermas (2004), quando trata dos modelos normativos de democracia.

Observemos, ainda, que uma democracia liberal, embora seja calcada no liberalismo, tem uma amplitude muito maior do que o próprio, e pode, do ponto de vista das ideologias, ser dominada, em determinado momento por outras concepções ideológicas que não necessariamente a concepção liberal. Por isso é necessário, ao tratar das teorias da justiça nas democracias liberais, verificar que ideologias



têm a possibilidade de nortear a formulação das normas e a aplicação destas, pois, não será somente a ideologia liberal que será utilizada.

E são as três formas de pensar o mundo que indicamos que têm convivido e em nome de quem tem sido exercido, em determinado momento, o poder dentro das democracias liberais.

E o que são, em primeira ordem, liberalismo, marxismo e conservadorismo? São ideologias que são utilizadas por agrupamentos políticos para determinar a forma como o Estado se organiza e para interferir nos principais acordos que determinam a distribuição dos direitos.

E podem ser todos os três modos amplos de pensar considerados ideologias?

O conceito de ideologia do Dicionário Oxford de Filosofia (BLACKBURN, 2016, p. 235), esclarece bem: “[a]ny wide-ranging system of beliefs, way of thought, and categories that provide the foundation of programmes of political and social action: an ideology is a conceptual scheme with a practical application”.

Fazendo uma tradução quase que literal da definição, ideologia é qualquer sistema abrangente de crenças, modos de pensar e categorias que fornece as bases para programas de ação política e social. Por isso, para o autor, uma ideologia é um esquema conceitual com uma aplicação prática.

Nessa perspectiva, não há dúvidas de que liberalismo, marxismo e conservadorismo são ideologias, pois os três se caracterizam por serem sistemas abrangentes de modos de ver a vida, e são bases para a tomada de ações.

E o que caracteriza as ideologias que aqui discutimos?

O liberalismo é uma ideologia que se caracteriza pela valorização dos indivíduos e de suas liberdades, entendendo que cada pessoa deve poder ter a sua própria concepção de bem, e por meio dela agir. Isso é a definição ampla, abrangente da ideologia liberal, no momento em que ela ainda tinha um caráter mais uniforme — não há, exatamente, uma doutrina única liberal, mas, autores e correntes que defendem as ideias básicas do liberalismo.

É por isso que encontramos, dentro do espectro do liberalismo, autores com ideias em princípios díspares, como Locke (2007), Kant (2003), Mill (2006), Hayek (2014), Rawls (2008) e Dworkin (2011 e 2014), até em relação ao ideal político da liberdade e de seus limites, todos esses autores, todavia, unidos na ideia, como dito no parágrafo anterior, de valorização do indivíduo e de suas liberdades.



Não sendo o liberalismo monolítico, entretanto, assim como também não é o marxismo e, de certa forma, o conservadorismo, foi ele se desdobrando em diversos modos de distribuir direitos, mas enquanto ideologia, a valorização do indivíduo e de suas liberdades continua sendo a noção básica de liberalismo, embora a igualdade esteja presente no liberalismo igualitário, e ele seja, hoje em dia, dominante dentro do liberalismo — dominante enquanto teoria, na prática não —, o que importa para o pensamento liberal é não se afastar de sua concepção original, embora possa agregar, com igual intensidade, outros valores.

E o marxismo? O marxismo é uma ideologia que prega uma igualdade (em tese) absoluta entre as pessoas, com a propriedade pública ou comum dos meios de produção, e a subvalorização dos direitos individuais.

A esse respeito, algumas observações. Primeiro, o marxismo é a única ideologia que deriva de, praticamente, um autor só: Karl Marx (2010 e 2012), com as contribuições, claro, de Friedrich Engels. O socialismo utópico, eclético — aqui no sentido de com bases distintas —, de Proudhon, de Bakunin, de Saint-Simon e de Fourier, por exemplo, foi abandonado — do ponto de vista da importância —, e hoje em dia, quando se fala em socialismo, falamos das diversas variações do socialismo marxista.

Por que colocamos propriedade pública ou comum? É porque no socialismo, na proposta marxista, o que haveria, depois da eliminação do Estado burguês seria um Estado autoritário, que prepara a transformação para o estágio final da proposta de Marx, que é o comunismo. No socialismo, dessa feita, a propriedade é pública. O Estado se assenhoreia de tudo e distribui de acordo com a vontade da coletividade. Só seria comum a propriedade quando o Estado socialista desaparecesse e chegássemos ao comunismo, quando então valeria o slogan: “[d]e cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades” (MARX, 2012, p. 32).

Hoje em dia, registremos, o que acontece, nesse aspecto de quem determina a alocação dos recursos, é o inverso: são os próprios dirigentes que determinam como isso acontece, não só na prática do que se chama de socialismo real, mas até mesmo no modelo teórico. Por exemplo, no populismo de esquerda, que não é uma ideologia isolada, mas uma corrente do marxismo, teorizado por Laclau (2012) e Mouffe (2019), fica claro que são os líderes quem determinam, para as bases, para a sociedade, como o Estado se organiza e como a atividade econômica ocorre. Além do mais, no populismo de esquerda o comunismo é abandonado, pelo que, nesse modelo, jamais ocorre a ausência do Estado e, portanto, a propriedade comum.



Repisamos, por ser importante para compreender o socialismo na ideologia marxista: o socialismo não é mais um modelo de organização do Estado e da sociedade em que as decisões partam da base para serem acolhidas pelos líderes, e sim, dos líderes para a base, sendo que, ao menos teoricamente, os líderes são capazes de interpretar o sentimento de seus liderados. Alguém, então, lidera, determina como as coisas são, porque, aparentemente, ou teoricamente, o líder é capaz de identificar naquele povo, que lhe dá sustentação, o que esse povo quer, o que esse povo precisa.

Até o socialismo moderno, o neossocialismo ou o novo socialismo, o neomarxismo ou o novo marxismo, subvaloriza os direitos individuais. Um autor importante a respeito, para compreender essa noção, é Honneth (2015).

Esse autor fala que a liberdade que prega, e que precisa ser pensada a partir de Hegel – embora Marx tenha negado Hegel —, é a liberdade social; e a liberdade social não é a liberdade individual dos indivíduos, é a liberdade que leva à fraternidade. Para Honneth, dessa feita, a liberdade é um ideal político importante, mas, em perspectiva distinta: liberdade e fraternidade são somadas e geram o que o autor denomina de liberdade social. Liberdade é o que o grupo diz que é liberdade, e não uma coisa do próprio indivíduo, o poder que ele tem de agir, respeitados os limites do que chamamos de autocontenção, que é a dimensão positiva da liberdade, o que, a respeito, é uma posição de Honneth que nega em parte o próprio Hegel, que reconhecia os principais direitos individuais⁴.

Marx, mesmo, em *Sobre a questão judaica* (2010, p. 50), diz que os direitos individuais, os direitos de liberdades, são direitos do homem egoísta:

Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da sociedade.

Assim, os direitos individuais, ou as liberdades individuais, para Marx, só interessam para a burguesia e, portanto, não devem ser levadas em consideração em sua proposta, e isso compõe, de forma clara, essa ideologia.

E por fim nós temos o conservadorismo. Os conservadores entendem que não há uma ideologia, que não é uma ideologia, mas, ela claramente é.

⁴ Ver, a respeito, Taylor (2005).



Isso porque tem as características de uma ideologia, no caso do conservadorismo de direita⁵. E o que é o conservadorismo? É uma ideologia que se caracteriza pela manutenção de valores ditos comuns, e que devem nortear as condutas individuais. E dizemos: há temas recorrentes nesses valores, sempre numa perspectiva de preservação do que se consagrou, outrora, a respeito.

Essas ideias, a propósito, são encontradas em uma miríade de autores, podendo ser citados, pelo panorama que apresentam, e pela forma didática como expõem seus pensamentos, Kirk (2020 e 2021) e Scruton (2018 e 2019).

Não devemos confundir, é preciso ressaltar, a ideologia conservadora com o que se denomina, nas teorias da justiça, com o comunitarismo, que se caracteriza por propor a distribuição dos direitos e deveres a partir do respeito aos valores comuns. O conservadorismo, dentro do comunitarismo — se nós quisermos pensar o contrário, não como ideologia, mas como uma forma de distribuição de direitos — está no comunitarismo conservador de Taylor (200 e 2005), de MacIntyre (2001), para ficar somente nesses dois.

Existem, como dissemos, alguns temas recorrentes, mas, sempre na perspectiva da valorização da maneira como eles foram construídos no passado. Quais são esses temas recorrentes? Basicamente, religião, pátria, família, propriedade e liberdade.

Esses cinco temas, que não são caros apenas ao conservadorismo, são a base dele. Esses temas, a propósito, são valores comuns — e por isso que dizemos que é uma ideologia, pois, há valores comuns —; todo conservador trabalha com esses valores. Independentemente da maneira como o conservador os maneja, o que importa é que ele pensa na forma como eles foram constituídos; é aquela ideia de que nós devemos sempre nos pautar pela maneira como os valores foram construídos. Essa é a perspectiva conservadora, e esses temas são recorrentes: a religião, a pátria, a família, a propriedade e a liberdade, e, devemos ressaltar, em uma perspectiva absolutamente excludente, visto que as sociedades que se constituíram a partir desses valores, outrora, eram extremamente excludentes, seletivas.

⁵ Antes, que alguém pergunte: existe conservadorismo de esquerda? É possível dizer que sim, se pensarmos o conservadorismo como a vontade de manter ou de retornar a um determinado modo de vida. Refletindo, nós já tivemos a proposta marxista sendo estabelecida em determinado momento, e nós temos aqueles que pregam o retorno dessa realidade prática, embora ela tenha se mostrado desastrosa. Vejam, por exemplo, o sonho de Putin de voltar à “grande” União Soviética. Isso é uma forma de conservadorismo, um conservadorismo de esquerda. Mas por enquanto, o conservadorismo é sempre entendido como de direita, e essa é uma discussão que não cabe neste breve ensaio.



Quando nós falamos de conservadorismo é inevitável que a gente fale de exclusão. Não que as pessoas não possam ser conservadoras; apenas, estamos dizendo que isso acaba por fazer com que elas tenham essa visão excludente, porque isso é natural a partir do fato de que elas pautam esses valores pelo que elas viram no passado, e não pelo que elas veem no presente.

Isso é diferente, por exemplo, do pensamento de comunitaristas como Walzer (2003 e 2008), e como Sandel (2005 e 2011), que continuam entendendo que a cultura determina a validade do ato e a maneira como os direitos se distribuem, tanto na Filosofia Moral quanto na Filosofia Política, mas acompanhando a trajetória histórica de cada comunidade. Para esses autores, nós não vamos pensar no que aconteceu há 200 anos, nós vamos pensar no que a sociedade de hoje vivencia, como ela quer ou como ela vê a prática desse ato. Por isso continuam sendo comunitaristas, mas não são conservadores.

Essas três ideologias, até pela maneira como trabalham os valores que lhes são comuns, findam por dar sustentação a formas específicas de distribuir direitos e deveres entre os integrantes da sociedade, e que são chamadas de teorias ou concepções de justiça. É o que veremos no item a seguir.

3 MODELOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS QUE LIBERALISMO, MARXISMO E CONSERVADORISMO DÃO ORIGEM

Como dito, neste item trazemos alguns modelos de distribuição de direitos que têm origem no liberalismo, no marxismo e no conservadorismo. Esses modelos não são fechados; podem, em determinado momento, flexibilizar-se ao ponto de um adentrar no outro. E não são os únicos, são os esquemas principais.

Começando com o liberalismo, esta ideologia, e forma de distribuir direitos, a partir de Rawls, com uma Teoria da Justiça em 1971 (2008), transformou-se em duas concepções de justiça, nitidamente, embora existam outras variações, com a defendida, por exemplo, por Kymlicka (1996), do liberalismo multicultural.

Então, o liberalismo, basicamente no que diz respeito aos modelos de distribuição de direitos — teorias ou concepções de direito, repetimos —, divide-se em liberalismo igualitário e libertarianismo. O liberalismo igualitário, inaugurado por Rawls em 1971 (2008), incluindo na distribuição de direitos o



ideal político da igualdade e, portanto, um Estado que faz mais do que proteger contratos e reprimir ilícitos, preocupando-se com a distribuição de direitos com índole material, pensados a partir da perspectiva dos menos favorecidos, e o libertarianismo, reproduzindo o esquema tradicional do pensamento liberal, a partir do binômio liberdade/propriedade privada, sendo impossível dissociar, nessa teoria da justiça, uma da outra.

A própria teoria mais conhecida do libertarianismo, que é a de Nozick (2009), não está calcada exatamente na liberdade, mas sim na propriedade privada. O que foi chamado no Brasil de “Teoria da Titularidade”, resumindo, tem um único princípio, desdobrado em três proposições: aquele que tem uma propriedade, adquirida validamente, pode dela dispor como entender, e só pode ser reprimido quando essa aquisição ou esse uso são feitos de forma ilícita. A teoria, dessa feita, está muito mais calcada na propriedade do que na própria liberdade, sendo que esta é o pressuposto, claro, de toda a ideia.

Observemos, a propósito, que Rawls e Nozick são também herdeiros diferentes do liberalismo, no tocante ao fundamento da liberdade, tanto que utilizam pressupostos ou marcos teóricos distintos. O liberalismo igualitário serve-se do pensamento de Kant (2003), trabalhando com a noção da liberdade-dever, ou com autonomia, e o libertarianismo segue o pensamento de Mill (2006), um liberal utilitarista, utilizando a ideia da liberdade contingente, ou com heteronomia, o que, mais uma vez, mostra a grande diversidade interna do pressuposto básico da ideologia liberal: a liberdade.

Já o marxismo deu origem a basicamente a três modelos, que ainda são modelos contemporâneos: as ditaduras socialistas, que deturpam e eliminam as democracias liberais — o que aconteceu na Venezuela agora, no caso presente, depois de um período de populismo —; o populismo de esquerda, que é a forma preferencial, hoje em dia, de aquisição do poder pela esquerda dentro das democracias liberais — como dissemos mais acima, o populismo de esquerda é uma construção teórica de Ernesto Laclau, e popularizada no mundo por Chantal Mouffe.

O populismo de esquerda, então, agora domina a cena dentro das democracias liberais, ou como proposta, ou como forma de exercício do poder. O marxismo, na sua forma tradicional, a propósito, não tem mais essa importância que a gente vê na América Latina, no continente europeu, onde ele foi gerado. Na Europa, o marxismo tradicional é periférico — na perspectiva eleitoral. Os partidos comunistas, como em Portugal, na Espanha, na França, têm um sucesso eleitoral diminuto. O populismo de esquerda, todavia, ainda tem alguma ressonância na Europa, embora seja na América Latina que ele venha tendo maior sucesso, como aconteceu com Rafael Correa, no Equador; com Chávez, na Venezuela; com Evo



Morales, na Bolívia, com Fernandez, na Argentina, e com Lula, no Brasil. Assim, uma boa parte da América Latina foi ou é dominada por populistas de esquerda, havendo ditaduras, em verdade, só na Venezuela, agora de Maduro, na Nicarágua, de Ortega, e, ainda, em Cuba, que foi dos Castro e agora é de Diaz-Canel.

Nos outros países citados não há ditaduras, há governos populistas de esquerda que seguem à risca o pensamento de Mouffe: o líder interpreta o sentimento das bases, governa para elas, que é o seu povo⁶, com aquela proposta absolutamente ultrapassada de um Estado pesado, que dá muito mais importância para as corporações do que para a própria comunidade a que as corporações servem.

E, por fim, há a social-democracia. Nesse caso, a colocação dessa concepção de distribuição de direitos dentro do marxismo decorre, exclusivamente, de seu surgimento, do ponto de vista histórico, dentro da corrente marxista que, no final do Século XIX, vai ser denominada de revisionista, por entender que se deveria abandonar a proposta original de Marx da revolução violenta, em abono da conquista do poder pelas urnas, sendo Bernstein seu maior expoente⁷.

É que, no presente, a social-democracia é uma teoria que é influenciada claramente pelo liberalismo, tendo uma proximidade muito grande com o liberalismo igualitário, até porque se pauta pelos ideais políticos da liberdade e da igualdade, sendo o tamanho e o papel do Estado que diferenciam essas duas concepções, embora cada vez menos.

A social-democracia, precisamos ressaltar, é o modelo de distribuição preferencial na Europa Ocidental, modelo que tem sido preservado até por governos de outras correntes de pensamento, ao menos em relação aos direitos básicos.

E o conservadorismo? O conservadorismo gera, basicamente, o que chamamos de comunitarismo conservador e o populismo de direita. No populismo de direita podemos falar de Viktor Orbán, de Trump e de Jair Bolsonaro, os dois últimos não mais no poder. Cabe registrar que Bolsonaro, embora seja claramente um populista de direita, tem em seu eleitorado, que ainda é massivo, um público que é genuinamente conservador, e que, embora rejeite o seu discurso populista, empresta apoio, ao menos eleitoral, pelo fato de que o discurso está próximo dos valores por ele (público) defendido. Assim, é

⁶ Para entender o povo no populismo, e outras questões correlatas a essa que pode ser considerada uma patologia da democracia, sugerimos ver Brito Filho (2022b).

⁷ Ver, a respeito da social-democracia, Brito Filho (2022a).



preciso que observemos que o povo do populista de direita Bolsonaro é um povo que não necessariamente pensa como ele.

Bem, esses modelos às vezes se entremeiam. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, em que se tem o domínio do liberalismo igualitário, de um lado, e do libertarianismo e do conservadorismo do outro, há o pensamento comunitarista conservador aliado ao libertarianismo dentro do Partido Republicano. Não há só conservadores no Partido Republicano. Os libertários estão lá abrigados. Eles se unem a partir de alguns propósitos comuns que têm: uma valorização extremada da liberdade - que os libertários têm e os conservadores aceitam – e, ainda, uma atuação muito menor do Estado, como na proposta de Nozick, e que pode ser abrigada com facilidade no pensamento conservador, pois, o que seus adeptos querem é um Estado que proteja o *status quo* dominante de outrora, que eles querem claramente manter. Já do outro lado há o Partido Democrata, que é um partido liberal igualitário, mas nos moldes americanos, ou seja, sem o arcabouço todo de direitos de igualdade que os países europeus têm, muito influenciados pela social-democracia, e que, também, está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Todos esses, como visto, são esquemas de distribuição que têm origem nessas três ideologias, o liberalismo, o marxismo e o conservadorismo, havendo uma clara vinculação entre estas e aqueles. Visto isso, é possível concluir.

4 CONCLUSÃO

O objetivo deste breve texto foi o de mostrar as linhas básicas das principais ideologias presentes nas democracias liberais: liberalismo, marxismo e conservadorismo, e mostrar como elas se relacionam e influenciam as principais teorias da justiça, o que foi apresentado nos itens 2 e 3.

E isso é importante para que possamos compreender que a distribuição de direitos entre os integrantes da sociedade não segue um padrão único, e que leva em consideração somente os interesses de todos. Pelo contrário, há uma visão de mundo de quem detém o poder e que influencia a produção das normas que deve ser, sempre, levada em consideração.



Ignorar as ideologias presentes nas propostas de obtenção de poder político, como habitualmente é feito em países em que a democracia não está ainda consolidada, como se as pessoas pudessem ser desvinculadas do que pensam, tem sido fonte de enganos, com consequências drásticas.

Pensando nisso é que utilizaremos este último item para uma última observação, à guisa de conclusão: não obstante governos conservadores ou de viés marxista tenham, nas democracias liberais consolidadas, espaço para tentar impor suas principais ideias, não têm para a derrubada das conquistas trazidas pelo liberalismo, pois há direitos que são considerados patrimônio de cada uma das pessoas, havendo risco baixo de sua eliminação.

Isso, a propósito, pode dar mais segurança aos eleitores, no caso de considerarem necessárias mudanças. É que são sabedores de que, ainda que o ideário básico de determinada agremiação não contemple exatamente o que os eleitores que desejam a mudança, têm consciência de que, dificilmente seus direitos mais fundamentais serão atingidos, bastando não abonar propostas mais radicais.

Nas democracias em “vias de consolidação”, por outro lado, as ideologias marxista e conservadora representam um maior risco de retrocesso, podendo evoluir até para regimes ditatoriais, como se viu, por exemplo, na Venezuela, mas, já se viu, ainda, no Chile e no Paraguai.

E essa é uma questão importante. Enquanto as conquistas próprias das democracias liberais têm sido mantidas nos países em que esse modelo está consolidado, nas democracias em vias de consolidação isso não necessariamente acontece.

No primeiro caso, esse é, como dissemos no item anterior, o panorama da maioria das democracias na Europa, que adota a social-democracia, independentemente do governo que está lá.

Na Espanha, por exemplo, não interessa se quem está no Poder é o PSOE, que é de esquerda, ou se está o PP, que é de direita. As grandes conquistas não são mexidas. O PSOE não mexe nas liberdades e o PP não mexe nos direitos de igualdade, ao menos não de forma substancial, ao ponto de desvirtuar essas conquistas. Eles fazem ajustes que são condizentes com sua proposta de governo, mas, preservam os direitos fundamentais.

Portugal também fez isso. Cavaco Silva reduziu algumas nacionalizações, no caso a maioria das que tinham ficado, que Mário Soares, que se denominava socialista democrático, não havia revertido, e ajustou alguns direitos sociais, mas, não os eliminou. Da feita que Portugal se tornou uma democracia liberal a partir de uma proposta social-democrata isso não foi alterado.



Nesses Estados, dessa feita, a existência de um partido no poder de viés marxista, ou de viés conservador, não muda ou mudará o conjunto básico de direitos e, portanto, a população tem o seu modo de vida preservado.

Para nós, todavia, que vivemos em democracias não totalmente consolidadas, quando vem esse tipo de proposta, o risco é alto. Caso Bolsonaro tivesse conseguido fazer tudo o que ele queria, na visão do ministro Paulo Guedes, nós não teríamos mais um Direito do Trabalho como nós conhecemos, e teríamos um regime de capitalização na Previdência, e não mais um regime de repartição simples.

Do ponto de vista da esquerda, a mesma coisa. Sem controle, a esquerda mais radical é capaz de modificar completamente o esquema vigente de distribuição de direitos, com redução ou eliminação das liberdades básicas, aumento da importância do Estado na economia, e adoção de um modelo assistencial para além do recomendável, para citar só algumas hipóteses.

Repetimos, então: para quem tem uma democracia em vias de consolidação, a assunção de governos com ideologia conservadora ou marxista pode ser um grande risco de retrocesso, podendo evoluir até para regimes ditatoriais.

Por isso compreender o papel e a maneira como essas ideologias influenciam a organização do Estado e a distribuição dos direitos, é importante, até para termos consciência das possibilidades de mudança, especialmente em relação a questões tidas por nós como fundamentais, e que podem correr riscos nas democracias não consolidadas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. 3ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Justiça**: temas de liberalismo igualitário. Brasília: Venturoli, 2021.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. A social-democracia como concepção autônoma de justiça. In: XXIX Congresso Nacional do Conpedi Balneário Camboriú - SC, 2022, Balneário Camboriú - SC.



Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico. Florianópolis - SC: CONPEDI, 2022a. v. 1. p. 149-164.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Populismo: noções gerais. In: Jean Carlos Dias; José Claudio M. Brito Filho; José H. Mouta Araújo. (Org.). **Direito e desenvolvimento na Amazônia:** estudos interdisciplinares e interinstitucionais. Belo Horizonte: Editora B, 2022b, v. IV, p. 466-483.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana:** a teoria e a prática da igualdade. Tradução de Jussara Simões. 2ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho:** justiça e valor. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2014.

FUKUYAMA, Francis. **Liberalismo e seus descontentes.** Alfragide – Portugal: Dom Quixote, 2022.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. 2 ed. Tradução de George Sperber e outros. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho para a servidão.** Tradução de Marcelino Amaral. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2014.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade.** São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução de Paulo Quintela. Lisboa – Portugal: Edições 70. 2003.

KIRK, Russel. **A mentalidade conservadora:** de Edmund Burke a T.S.Eliot. Tradução de Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações, 2020.

KIRK, Russel. **Breve manual do conservadorismo.** Tradução de Ulisses Teles. E-book. São Paulo: Trinitas, 2021.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural.** Traducción de Carme Castells Auleda. Barcelona – España: Ediciones OPaidós Ibérica, 1996.

LACLAU, Ernesto. **La razón populista.** Traducción de Soledad Laclau. E-book: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2012.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo:** ensaio sobre a verdadeira origem, alcance e finalidade do governo civil. Lisboa – Portugal: Fundação Calouste Gulbekian, 2007.



MACINTYRE, Alasdair. **Justicia y racionalidad**. Traducción y presentación de Alejo Jose G. Sison. 2 ed. Madrid – España: Ediciones Internacionales Universitarias, 2001.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélio Scheneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica do programa de gotha**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo; Boitempo, 2012.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Lisboa – Portugal: Edições 70. 2006.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Ebook: autonomia Literária, 2019.

NOZICK, Robert. **Anarquia, estado e utopia**. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2009.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3ed. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANDEL, Michael J. **O liberalismo e os limites da justiça**. Tradução de Carlos E. Pacheco do Amaral. 2ed. Lisboa – Portugal: Fundação Calouste Gulberkian, 2005.

SANDEL, Michael. **Justiça — o que é fazer a coisa certa**. 4 ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2011.

SCRUTON, Roger. **Tolos, fraudes e militantes: pensadores da nova esquerda**. Tradução de Alessandra Bonruquer. E-book. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SCRUTON, Roger. **Conservadorismo: um convite à grande tradição**. Tradução de Alessandra Bonruquer. E-book. Rio de Janeiro: Record, 2019.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

TAYLOR, Charles. **Hegel e a sociedade moderna**. Tradução de Luciana Pudenzi. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. Tradução de Jussara Simões. Revisão Técnica e da Tradução de Cícero Romão Dias Araújo. São Paulo: Martins fontes, 2003.

WALZER, Michael. **Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. Revisão da Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins fontes, 2008.